



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1455/2018

DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Companhia Municipal de Teatro de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Companhia Municipal de Teatro do Município de São Gonçalo do Amarante, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Entende-se por companhia um núcleo artístico que desenvolve trabalho contínuo de formação e divisão cultural através das artes cênicas e da expressão áudio visual.

**Art. 3º** - A Companhia Municipal de Teatro tem como finalidades:

I - apoiar a manutenção e desenvolvimento profissional artístico;

II - fortalecer e difundir a produção artística no Município;

III - garantir acesso amplo e democrático da população a produção artística teatral;

IV - promover e divulgar o município de São Gonçalo do Amarante-CE, nacional e internacionalmente;

V - fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais;

VI - desenvolver ações de inclusão social por meio das artes cênicas.

**Art. 4º** - As ações formativas realizadas pela a companhia serão ofertadas de forma gratuita.

**Art. 5º** - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias próprias da cultura, suplementadas em caso de insuficiência.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 6º** - A regulamentação desta Lei, bem como a aprovação do Regimento Interno, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

**Art. 7º** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá realizar convênios e parcerias com outras instituições para fins da execução deste Lei.

**Art. 8º** - Os demais casos omissos serão resolvidos pelo o regimento interno da Companhia Municipal de Teatro.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em 20 de junho de 2018.**

  
**Francisco Cláudio Pinto Pinho**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.20.06/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1455/2018**, aos 20 dias do mês de junho de 2018, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 20 dias do mês de junho de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO  
PREFEITO MUNICIPAL